



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.208/09

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Santa Helena, Sr. Elair Diniz Brasileiro, relativa ao exercício financeiro de 2008. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Atendimento integral às disposições da LRF.

PARECER PPL – TC – 241/2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º **03208/09**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA**, Sr. **Elair Diniz Brasileiro**, relativa ao exercício financeiro de **2008**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das referidas contas, com as ressalvas do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município.

Ao mesmo tempo, decidiu, por deliberação unânime de seus membros, declarar que houve o **cumprimento integral** das disposições essenciais da Lei Complementar n.º 101/2000 na Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo do Município de **SANTA HELENA**, no exercício financeiro de 2008.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 24 de novembro de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.208/09

Cons. Arnóbio Alves Viana

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB